



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO N° 49 /2023

(Do Dep. Anderson Monteiro)

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 111 e s.s. do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba (Resolução n.º 1578/2012), e após a anuência do Plenário, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba o Projeto de Lei versando sobre a criação de leitos hospitalares especializados no atendimento de pacientes no Transtorno do Espectro Autista – TEA, nas unidades hospitalares subsidiadas pelo governo do estado e nas unidades hospitalares privadas em todo território paraibano. Para tanto, a título de sugestão ao Poder Executivo, encaminhamos em anexo a minuta do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca instituir a criação de leitos especializados no atendimento de pacientes no Transtorno do Espectro Autista – TEA nas unidades hospitalares subsidiadas pelo governo do estado e unidades hospitalares privadas.

A falta de um atendimento especializado causa prejuízos irreparáveis no atendimento de pacientes no Transtorno do Espectro Autista – TEA nos hospitais, tornando um verdadeiro sofrimento sua estadia dentro da unidade durante o tratamento médico prescrito.

Apesar de todos os avanços no campo da inclusão em nosso país das pessoas que possuem o Transtorno do Espectro Autista – TEA, estas ainda enfrentam inúmeras dificuldades de inclusão e atendimento dentro das unidades hospitalares pela falta de informação, capacitação dos funcionários e adequação das unidades para poder atender estas pessoas.

A presente propositura busca promover um acolhimento de forma digna a estas pessoas, através dos Leitos Especializados adequados à sua condição física, sensorial e Intelectual, promovendo um perfeito atendimento médico.

Pensando nisso, apresentamos esta indicação para que seja apreciada pelo Governo do Estado da Paraíba e, possivelmente, encaminhada à apreciação dos parlamentares na forma de lei ordinária.

Desta feita, apresentamos a presente Indicação e esperamos que esta matéria seja aprovada pelos nobres parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2023.

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro

MINUTA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação de leitos hospitalares especializados no atendimento de pacientes no Transtorno do Espectro Autista – TEA, nas unidades hospitalares subsidiadas pelo governo do estado e nas unidades hospitalares privadas em todo território paraibano.

Artigo. 1º - Dispõe sobre a criação de leitos hospitalares especializados no atendimento de pacientes no Transtorno do Espectro Autista – TEA nas unidades hospitalares subsidiadas pelo governo do estado e nas unidades hospitalares privadas em todo território paraibano.

Artigo. 2º - Fica estabelecido a criação, nas unidades hospitalares, de leitos apartados das enfermarias padrões para internação de pacientes no Transtorno do Espectro Autista – TEA, visando um atendimento especializado, com todo suporte psicológico e psiquiátrico.

Artigo. 3º - Os leitos devem observar todos os padrões técnicos estabelecidos pela equipe de atendimento psicológico da unidade hospitalar, permitindo às pessoas que possuem o Transtorno do Espectro Autista – TEA conforto nas questões sensoriais, sem estímulos visuais e auditivos em demasia, respeitando a luminosidade, ruídos ou aparatos que possam servir de gatilhos que possam gerar crises.

Artigo. 4º Os profissionais de saúde e corpo clínico responsável por prestar todo o atendimento médico/hospitalar aos pacientes no Transtorno do Espectro Autista – TEA, internados nos leitos especializados, obrigatoriamente devem ser qualificados através de treinamentos propostos pela equipe de atendimento psicológico da unidade hospitalar, para prestarem o atendimento de forma a entender suas necessidades e particularidades, evitando desencadear crises ou, no caso de crises, saber de forma técnica prestar o devido atendimento.

Parágrafo Primeiro: A equipe responsável pelos leitos especializados, em conjunto com a família, psicólogos e psiquiatras, deve estabelecer o plano de fluxo do paciente, observando os tratamentos usuais deste em sua rotina diária, respeitando suas preferências e particularidades, e utilizando tais informações para aumentar o engajamento e potencializar os objetivos do tratamento.

Artigo. 5º Dentro do plano de fluxo fica estabelecida a necessidade de comunicação prévia de todos os procedimentos a serem realizados, tendo o paciente contato prévio com o ambiente, equipamentos, instrumentos e equipe, objetivando preservar a rotina do paciente, fator importante para evitar crises e agravamento de suas condições psicológicas.

Artigo. 6º Os leitos especializados serão disponibilizados de acordo com a demanda apresentada dentro da unidade hospitalar.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual Anderson Monteiro

Artigo. 7º Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, aos 16 de março de 2023.

João Azevedo Lins Filho

Governador da Paraíba